



PREFEITURA MUNICIPAL DE INCONFIDENTES

RUA ENGENHEIRO ÁLVARES MACIEL, 190, CENTRO, INCONFIDENTES-MG

CEP 37576-000 - CNPJ: 18.028.829/0001-68

TELEFAX: (35) 3464-1000 - E-MAIL: prefeitura@inconfidentes.gov.br

LEI nº 1.245/2015

"Altera as disposições da Lei Municipal nº 720/96, que instituiu o Código de Posturas de Inconfidentes."

A Câmara Municipal de Inconfidentes, Estado de Minas Gerais, por seus legítimos representantes aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 88 da Lei Municipal nº 720/96 passa a vigorar acrescido dos incisos I e II e III, sendo suprimida a identificação "parágrafo único", permanecendo com a seguinte redação:

Artigo 88 –

Inciso I – sempre que houver necessidade de interromper o trânsito, deverá ser colocada sinalização claramente visível, conforme estabelecido pelo Código de Trânsito Brasileiro ou outra norma que vier a substituí-lo.

Inciso II – a utilização de calçadas, passeios e praças públicos defronte a bares, restaurantes e lanchonetes para a colocação de toldos, mesas e cadeiras dependerá de licença prévia e de regulamentação a ser editada pelo Executivo, devendo ser preservada uma faixa de livre trânsito de pedestres de, no mínimo, 1,20m (um metro e vinte centímetros) de largura.

Inciso III – a utilização de calçadas e passeios públicos defronte a estabelecimentos comerciais não descritos no inciso anterior, para a colocação de mobiliário e objetos em geral, que sejam removíveis, não causem danos ao pavimento e não prejudiquem a livre circulação de pedestres, poderá ocorrer e dependerá de licença prévia, desde que atendidas a regulamentação a ser editada pelo Executivo e a conveniência da administração pública, devendo, entre outras, ser preservada uma faixa de livre trânsito de pedestres de, no mínimo, 1,20m (um metro e vinte centímetros) de largura. (acrescido pela emenda 02/214).

Art. 2º As multas estabelecidas nos artigos 34, 42, 53, 59, 65, 80, 86, 94, 105, 110, 121, 129, 141, 146, 155, 167 e 170 ficam majorados para o mínimo de 50 unidades fiscais do município até o máximo de 500 unidades fiscais do município.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Inconfidentes, MG, 06 de julho de 2015


ROSÂNGELA MARIA DANTAS

Prefeita Municipal

Promulgada em 06/07/2015


Rosângela Maria Dantas
Prefeita Municipal

